



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 503/96 =

"CONCEDE ISENÇÃO A EMPRE-
SA E MICROEMPRESAS QUE
SE INSTALAREM NO MUNICÍ-
PIO".

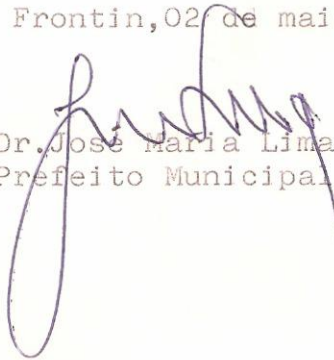
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
Decreta e eu, José Maria Lima, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
isentar do pagamento de IPTU, ISS, Alvará de Localização e
Taxa de Iluminação Pública, por um período de seis anos, to-
das as empresas e microempresas que se instalarem no Municí-
pio a partir da promulgação desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engº Paulo de Frontin, 02 de maio de 1996.


Dr. José Maria Lima
Prefeito Municipal